



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 46/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 253/2024
Protocolado em: 05/09/2024 08h35

Ementa: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Montalvânia-MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e da outras providências”.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Ementa: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Montalvânia-MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e da outras providências”.

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Montalvânia-MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e da outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

II - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada previstas nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em sua integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



III - Dotação Orçamentária

Conforme obrigatoriedade do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

[\(Vide ADI 6357\)](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No que tange ao presente projeto, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário não é exigida, haja vista não conter impacto financeiro a ser fundamento.

IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. Portanto, este Projeto está redigido dentro da técnica legislativa, apresentando, em 69 artigos, uma extensa discriminação de regras sobre o funcionamento e composição do Sistema Municipal de Cultura, e enumerando seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

V- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 046/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Ação Social





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



devidamente constituídas nos termos do artigo 109 e seguintes do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Dessa forma, conjugando-se os aspectos analisados, conclui-se que o projeto é plenamente regular e legal, não havendo nenhum empecilho à sua aprovação, sob o aspecto jurídico. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 29 de agosto de 2.024.

Danielle Costa Santana
Assessora Jurídica

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TY10-Z8367-SPXXA-MQG3K-HLHMC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 46/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/09/2024 10:26:33

Hash Interno: blelzu7vrdvnykzaebiodfxj5oo7a4lkxjzwl6t



Chave de Verificação

TYIIO-Z8367-SPXXA-MQG3K-HLHMC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	Assinado em 02/09/2024 10:28

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TYIIO-Z8367-SPXXA-MQG3K-HLHMC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

